



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Processo:	Credenciamento 07/2021
Objeto:	Impugnação ao Edital
Impugnante:	THAISE MACHADO DA SILVA 82471215068

1 – Das razões da impugnante

Trata-se de impugnação ao Edital do Credenciamento nº 07/2021, cujo objeto é o credenciamento de empresas para divulgação de campanha de prevenção e combate à Covid-19, através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos CUSTEIO - Atenção Básica.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Credenciamento, interpôs impugnação aos termos do Edital alegando que as exigências técnicas para os itens 1 e 4 ferem o princípio da isonomia, tornando-se dessa forma ilegais. Pede por fim, que sejam retiradas as exigências de comprovação técnica do item 1 e do item 4, e que seja republicado o Edital com as alterações, reabrindo-se o prazo de recebimento da documentação e propostas.

É o breve relatório.

2 – Do Mérito/Fundamentação

A empresa THAISE MACHADO DA SILVA 82471215068 interpôs tempestivamente impugnação ao presente Edital. Dessa forma, passe-se a análise do mérito.

Inicialmente, cabe salientar que o procedimento licitatório para esta contratação cumpriu todas as exigências e diretrizes legais.

Quanto aos questionamentos da empresa, em se tratando de especificações técnicas sobre a contratação, foram encaminhados para a Gestão Contratual, que se manifestou no seguinte sentido (documento anexo):

“Em resposta ao pedido de impugnação impetrado pela empresa Thaise Machado da Silva, acerca do Edital de Credenciamento 07/2021, a Secretaria de Comunicação Social, no uso de recursos públicos para veiculação de Campanha de Prevenção à Covid-19, informa que os requisitos técnicos serão mantidos, visto que o objetivo é veicular mídia na imprensa que atinja um número mínimo de visualização/mês.

Tanto no caso de Rádio Web como de Site e Portal de Notícias é exigida a apresentação de relatório ou declaração assinada pelo proprietário da empresa, de boa fé e idoneidade, com timbre da empresa comprovando, o mínimo de 200 mil visualizações de páginas e 100 mil usuários ativos mensal, no mês anterior ao da publicação do Edital.

Ainda, para Rádio Web é exigida somente pessoa jurídica, além de ter link de acesso em site próprio com domínio e mais de 200 mil usuários ativos mensal.

- Divisão de Licitações -

Av. Farrapos, n°. 509 - Bairro Centro - CEP 99700-112 - Erechim (RS) Fone: (54)3520 7024



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Essa exigência está diretamente ligada aos princípios de comunicação social do poder público – Gestão 2021/2024 – em investir recursos do erário público somente em veículos de comunicação que tenham o devido alcance, para que a campanha possa chegar efetivamente a população e atingir o objetivo esperado de informar e conscientizar o maior número de pessoas”.

A finalidade do presente credenciamento é atingir o maior número de participantes possível, desde que todos os interessados cumpram todos critérios de habilitação.

Dessa forma, se torna descabido falar em quebra do princípio da isonomia ou da igualdade, visto que no Edital em questão estão previstos critérios de habilitação objetivos e justificáveis, o que não gera quebra de isonomia, muito menos fere o princípio da igualdade, pois, desde que preencham os requisitos exigidos, todos os interessados no certame são tratados da mesma maneira, com isonomia e igualdade.

Nesse sentido, o Edital, sob a ótica da preservação do julgamento objetivo, exige apenas a comprovação técnica através de Declaração, entendida como efetivamente necessária à avaliação da qualificação técnica do credenciado para bem executar o objeto licitado, suprindo assim, a finalidade da contratação em questão.

Abaixo, segue julgamento de Recurso Ordinário, que traz o assunto em questão à tona:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE SELOS DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS NOTARIAIS E REGISTRALIS. IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. INOCORRÊNCIA DE NULIDADE. PRESERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IGUALDADE E COMPETITIVIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ART. 30, II, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93.

[...]

2. Não se comete violação ao art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, quando, em procedimento licitatório, a Administração Pública edita ato visando a cercar-se de garantias o contrato de prestação de serviços de grande vulto e de extremo interesse para os administrados.

[...]

4. "O exame do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, em sua parte final, referente a "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas, sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe" (grifo nosso).

[...]

Superior Tribunal de Justiça STJ – Recurso Ordinário em Mandado de Segurança:
RMS 13607 RJ 2001/0101029-7

3 – Do Dispositivo

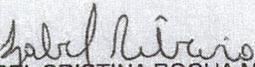
Ante ao acima exposto, nega-se procedência à impugnação apresentada pela empresa uma vez que não demonstrou irregularidade/ilegalidade nas cláusulas constantes no instrumento convocatório, não havendo motivos bastantes para que haja qualquer supressão/inclusão editalícia.

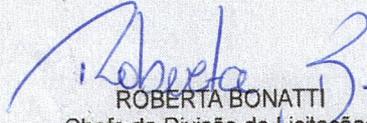


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Dessa forma, não havendo alterações/retificações a serem feitas no Edital e/ou anexos será mantida a data de recebimento da documentação para os dias **29/06/2021 e 30/06/2021 das 07:30 as 13:30.**

Erechim, 28 de junho de 2021.


IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal Adjunta de Administração


ROBERTA BONATTI
Chefe da Divisão de Licitações



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO CREDENCIAMENTO 07/2021

Em resposta ao pedido de impugnação impetrado pela empresa Thaise Machado da Silva-MEI acerca do Edital de Credenciamento 07/2021, a Secretaria de Comunicação Social, no uso de recursos públicos para veiculação de Campanha de Prevenção à Covid-19, informa que os requisitos técnicos serão mantidos, visto que o objetivo é veicular mídia na imprensa que atinja um número mínimo de visualização/mês.

Tanto no caso de Rádio Web como de Site e Portal de Notícias é exigida a apresentação de relatório ou declaração assinada pelo proprietário da empresa, de boa fé e idoneidade, com timbre da empresa comprovando, o mínimo de 200 mil visualizações de páginas e 100 mil usuários ativos mensal, no mês anterior ao da publicação do Edital.

Ainda, para Rádio Web é exigida somente pessoa jurídica, além de ter link de acesso em site próprio com domínio e mais de 200 mil usuários ativos mensal.

Essa exigência está diretamente ligada aos princípios de comunicação social do poder público – Gestão 2021/2024 – em investir recursos do erário público somente em veículos de comunicação que tenham o devido alcance, para que a campanha possa chegar efetivamente a população e atingir o objetivo esperado de informar e conscientizar o maior número de pessoas.

EDGAR MARMENTINI
Secretário Interino

Secretaria Municipal de Comunicação Social